



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 22 - SETEMBRO - 2018 - 10/09/2018 A 16/09/2018

ÁREA FEDERAL

DISPENSA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA E DE AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS É APROVADA PELO SENADO

Fim da obrigação de reconhecimento de firma dispensa de autenticação de cópias e mais agilidade na transferência de veículos. Esses são alguns dos dispositivos do projeto aprovado no dia 04.09 no Plenário do Senado.

O texto, um substitutivo da Câmara (SCD 8/2018) ao PLS 214/2014, do senador Armando Monteiro (PTB-PE), segue para sanção da Presidência da República. O objetivo é de racionalizar e simplificar atos e procedimentos administrativos.

A senadora Simone Tebet (PMDB-MS) foi designada para apresentar o relatório no Plenário. Do substitutivo enviado pela Câmara dos Deputados, a senadora acatou apenas o item que trata da instituição do Selo de Desburocratização e Simplificação e dos critérios para sua concessão. Ela disse que a burocracia hoje faz com que o país ocupe “a lanterna das facilidades em fazer negócios” no mundo.

Não é à toa que o Banco Mundial disse que o tempo perdido com a burocracia custava mais ao Brasil do que os impostos. Então, só isso já serve para justificar o projeto declarou a relatora.

Com o projeto, os órgãos públicos não serão mais obrigados a exigir o reconhecimento de firma e poderão, em alguns casos, aproveitar certidões de um órgão para o outro. O próprio servidor público poderá reconhecer a assinatura e autenticar documentos dentro do processo administrativo. Simone Tebet também destacou que o projeto tem um viés econômico, já que o cidadão não terá que gastar com autenticações e taxas cartoriais.

Resumindo, o objetivo é reduzir a burocracia, simplificar e racionalizar procedimentos administrativos da União, dos estados e dos municípios, afirmou a senadora.

Diminuição de custos

O senador Armando Monteiro agradeceu ao Plenário a aprovação do projeto e disse que o Brasil precisa sair de uma cultura cartorial e avançar na agenda da simplificação e da desburocratização. Ele fez questão de destacar que seu projeto implica também uma diminuição de custos para o cidadão.

O Brasil precisa simplificar a vida das pessoas, ressaltou.

Ao elogiar o projeto, o senador Paulo Rocha (PT-PA) disse que as exigências burocráticas representam um atraso para a economia do país. Reguffe (sem partido-DF) afirmou que o poder público precisa continuar trabalhando pela desburocratização, enquanto Roberto Muniz (PP-BA) apontou que o projeto pode ajudar o Estado a ser mais rápido, eficiente, de pouco custo e que sirva ao cidadão. O presidente do Senado, Eunício Oliveira, disse que a matéria é extremamente importante e parabenizou o senador Armando Monteiro pela iniciativa.

O projeto busca desburocratizar e simplificar os procedimentos nos três poderes, para facilitar a vida dos brasileiros neste Brasil ainda tão burocratizado, declarou Eunício.



CERTIDÃO NEGATIVA PODERÁ TER LIMITE PARA DATA DE VERIFICAÇÃO CADASTRAL E VALIDADE DE SEIS MESES

A Câmara dos Deputados vai analisar o Projeto de Lei Complementar (PLP) 475/18, que determina que a certidão negativa de débitos tributários deve levar em consideração apenas os fatos existentes na data do pedido de emissão do documento. O texto também estende a validade da certidão para seis meses, desde a data de emissão.

A proposta é oriunda do Senado e foi elaborada pelo Grupo de Trabalho de Reformas Microeconômicas da Comissão de Assuntos Econômicos. O grupo foi coordenado pelo senador Armando Monteiro (PTB-PE).

O projeto altera o Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66). O projeto também determina que a certidão negativa terá efeito declaratório de regularidade fiscal para todos os fins, inclusive para concessão de benefícios fiscais.

A certidão negativa atesta a regularidade do contribuinte com as obrigações fiscais e é exigida em várias situações, como para a participação em concorrências e licitações públicas, para compra de imóveis e concessão de financiamentos bancários. Ela é expedida a pedido do contribuinte e contém informações de identificação da pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade.

O documento tem que ser fornecido no prazo de 10 dias a partir da data de pedido.

O objetivo do projeto, segundo o grupo de trabalho do Senado, é “tornar a verificação de regularidade do contribuinte mais objetiva e simples, devendo-se levar em consideração apenas os fatos existentes na data do pedido de emissão da certidão negativa”.

Atualmente, a verificação cadastral pode ser feita pelo fisco até a data da emissão do documento.

O projeto será analisado pelas comissões de Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois, segue para o Plenário da Câmara.

DIVULGADA SOLUÇÃO DE CONSULTA SOBRE A INAPLICABILIDADE DA SUSPENSÃO A PESSOA FÍSICA

Foi divulgada a Solução de Consulta Cosit nº 94/2018 - DOU 1 de 12.09.2018 da Coordenação-Geral do Sistema de Tributação (Cosit) sobre a inaplicabilidade da suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) à pessoa física, mesmo que inscrita como produtor rural no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Desse modo, a suspensão do IPI prevista no art. 29, § 1º, II, da Lei nº 10.637/2002 (referente às saídas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoas jurídicas preponderantemente exportadoras) não se aplica às pessoas físicas, mesmo quando caracterizadas como produtores rurais inscritos no CNPJ.



ÁREA ESTADUAL

DIVULGADO ATO QUE ALTERA AS MVA PARA COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS

Conforme Ato Cotepe/MVA nº 17/2018 - DOU 1 de 10.09.2018 foram alterados os Anexos I a XIV do Ato Cotepe/ICMS nº 42/2013, que divulga as margens de valor agregado (MVA) a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS nº 110/2007, o qual dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos, com aplicação a contar de 16.09.2018.

INCLUÍDO O BILHETE DE PASSAGEM ELETRÔNICO ENTRE OS DOCUMENTOS FISCAIS

Por meio do Decreto nº 63.706/2018 - DOE SP de 14.09.2018 o Estado incluiu entre os documentos fiscais eletrônicos (DFE) o Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e), modelo 63.

Os DFE estão relacionados no RICMS-SP/2000, art. 212-O, ora alterado.

ÁREA ESTADUAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – (SP)

SEM PUBLICAÇÕES RELEVANTES NESTE PERÍODO

ÁREA MUNICIPAL

SEM PUBLICAÇÕES RELEVANTES NESTE PERÍODO



EXPEDIÇÃO / DIVERSOS

CINCO DICAS PARA MELHORAR SUAS RELAÇÕES NO TRABALHO

A inteligência emocional é o conjunto de condições emocionais e sociais que influenciam como nós nos expressamos, como mantemos relações sociais, como desenvolvemos e lidamos com desafios.

Mas como aplicar essa habilidade às relações de trabalho, onde as pessoas vêm de culturas diferentes? Cinco fatores que fornecem informações fundamentais para o desenvolvimento da inteligência emocional são: como eu me vejo, como eu me mostro, como eu interajo, como faço uso das informações emocionais para meu processo de tomada de decisão e como lido com o cenário de imprevisibilidade e mudanças.

“Quando as pessoas estão com as suas inteligências emocionais desenvolvidas, cria-se um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo. Ao invés de desprendermos tempo e energia com o que é irrelevante, vamos focar no que de fato importa para a organização”, afirma Chris Melchiades, especialista em Inteligência Emocional, com mais de 20 anos de experiência na área de desenvolvimento humano.

Fortaleça sua autoestima

Busque feedbacks de terceiros sobre seus pontos positivos e negativos. Faça um reconhecimento pessoal sobre o que você tem de bom e tente entender seus pontos de melhoria para se tornar uma pessoa e profissional cada vez melhor.

Expresse-se emocionalmente

Tente encontrar palavras e expressões físicas para transmitir seus sentimentos de uma forma que não seja prejudicial às outras pessoas. Esse tipo de comportamento, no ambiente de trabalho, gera um clima de cooperatividade e de maior integração.

Tenha empatia

Antes de elaborar qualquer julgamento sobre seus companheiros de trabalho, coloque-se no lugar dele e tente imaginar, a partir da perspectiva do outro, quais seriam os caminhos a seguir. Isso aumenta a tolerância e diminui os conflitos.

Controle seu impulso

Não aja no calor da emoção. Cometemos muitos erros quando agimos de forma impulsiva. Sempre que for tomar uma decisão importante, espere para tomá-la no próximo dia, de cabeça fria. O distanciamento da cena vai ajudá-lo na compreensão da situação.

Saiba como lidar melhor com a pressão

Muitas pessoas se sentem ameaçadas e tem reações negativas quando são obrigadas a trabalhar com pressão. Saiba identificar os sinais que o seu corpo dá quando você está ficando sobrecarregado. Crie estratégias para manter-se tranquilo em situações de estresse emocional.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

DIVULGADAS NORMAS PARA CADASTRO DE EPI NO SISTEMA CAEPI

Por meio da Portaria SIT nº 758/2018- DOU 1 de 10.09.2018, foram divulgadas normas para o fabricante e/ou importador de equipamento de proteção individual (EPI) requerer o Certificado de Aprovação (CA) no sistema Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual (Caepi).

O acesso ao referido sistema deve ser requerido pelo fabricante e/ou importador conforme formulário constante do Anexo I da citada Portaria.

ALTERADAS REGRAS SOBRE NORMAS TÉCNICAS DE EPI

Por meio da Portaria SIT/DSST nº 759/2018 - DOU 1 de 10.09.2018, foram alterados diversos procedimentos sobre normas técnicas de ensaios e requisitos obrigatórios aplicáveis aos equipamentos de proteção individual (EPI), tais como para:

- a) proteção auditiva;
- b) proteção respiratória;
- c) luvas.

RECEITA FEDERAL DIVULGA INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE DARF AVULSO NO CASO DE NÃO FECHAMENTO COMPLETO DA FOLHA NO eSOCIAL

Excepcionalmente para o período de apuração de agosto de 2018, as empresas que por questões técnicas não concluírem o fechamento da folha de pagamento no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) ou não constituírem os créditos tributários por meio da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras entidades e Fundos (DCTFWeb) poderão recolher as contribuições previdenciárias de que trata o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.787, de 7 de fevereiro de 2018, não incluídas na DCTFWeb, mediante emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) Avulso por meio do sistema SicalcWeb.

As contribuições previdenciárias declaradas na DCTFWeb devem ser recolhidas mediante Darf numerado emitido pelo programa gerador da DCTFWeb.

Deve-se destacar que, antes da emissão do DARF Avulso, o contribuinte que não conseguiu enviar o fechamento de sua folha de pagamento, deverá utilizar o evento S-1295 - Totalização para Pagamento em Contingência. Esta totalização permite a geração da DCTFWeb e do DARF numerado com os valores das contribuições calculadas até o aceite deste evento. Assim, apenas as contribuições não incluídas nesta totalização para pagamento em contingência devem ser recolhidas por meio do DARF Avulso.

Instruções para preenchimento do Darf Avulso*:

1. O contribuinte deverá calcular a parcela da contribuição não declarada para emissão do Darf Avulso;
2. Deverá ser utilizado o código de receita 9410;



3. O campo “Período de Apuração” deverá ser preenchido com o primeiro dia do mês de apuração, ou seja, 1/8/2018;

4. O campo “Número de Referência” não deverá ser preenchido;

5. O campo “Data de Vencimento” deverá ser preenchido com a data 20/09/2018;

Se for feriado no município, o pagamento do Darf deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

6. O contribuinte deverá calcular o valor da multa e dos juros, caso o pagamento seja feito após o vencimento.

Para informações sobre pagamento em atraso, clique aqui.

Instruções para pagamento do Darf nos bancos arrecadadores:

1. O contribuinte deverá utilizar o código de barras para pagamento; seja por leitura ótica; seja pela digitação da transcrição numérica do código de barras;

2. Os bancos arrecadadores não aceitarão o pagamento do Darf, caso o contribuinte tente digitar os dados do Darf (Período de apuração; Número do CPF ou CNPJ; Código de Receita; etc.) em substituição ao código de barras;

3. Cada banco arrecadador tem uma opção própria em seus sistemas, que permite o pagamento de Darf com a utilização do código de barras;

4. Caso encontre dificuldade para pagamento, o contribuinte deverá solicitar informações específicas de seu banco, sobre como realizar o pagamento de Darf-Numerado com a utilização do código de barras.

Em nenhuma hipótese poderá ser utilizada a Guia da Previdência Social (GPS) para o pagamento de contribuições sociais que devem estar incluídas no eSocial e na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

Depois do fechamento da folha no eSocial, o contribuinte deverá acionar novamente o programa gerador da DCTFWeb, retificar a declaração para complementação da confissão da dívida e adotar os procedimentos de ajuste do Darf Avulso ao Darf numerado por meio do sistema Sistas, a ser disponibilizado brevemente no Centro Virtual de Atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil (e-CAC).

É importante observar que caso o Darf não seja preenchido em conformidade com as instruções fornecidas, o documento não poderá ser recuperado para ajustes.

Adicionalmente reforça-se a necessidade da correta prestação de informações no eSocial e de emissão do Darf pela DCTFWeb. Os débitos confessados na DCTFWeb sensibilizarão o sistema de emissão da Certidão Negativa de Débitos (CND). Assim, no caso de recolhimento das contribuições por meio Darf Avulso o contribuinte deverá efetuar os devidos ajustes no sistema Sistas. Se esse sistema ainda não estiver disponível, o contribuinte poderá dirigir-se a uma unidade de atendimento da Receita Federal para solicitar os ajustes.



RECEITA FEDERAL DIVULGA NORMAS PARA REGISTRO DO CONTRIBUINTE NO CAEPF

Por meio de Instrução Normativa RFB nº 1.828/2018 - DOU 1 de 11.09.2018, que produzirá efeitos a partir de 1º.10.2018, a Receita Federal do Brasil (RFB) disciplinou o Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF).

O CAEPF conterá informações das atividades econômicas exercidas pela pessoa física, quando dispensadas de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o qual substituirá o atual Cadastro Específico do INSS (CEI) a partir de 1º.10.2018. Esse cadastro será também utilizado para identificar o contribuinte no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

Entretanto, no período de 1º.10.2018 a 14.01.2019 a inscrição no CAEPF será facultativa, o que vale dizer que serão aceitos tanto o CAEPF quanto o CEI, porém, a partir de 15.01.2019 somente o CAEPF será admitido.

Estarão obrigados à inscrição no CAEPF as pessoas físicas que exercem atividade econômica como:

a) contribuinte individual que possua seguro que lhe preste serviço, o produtor rural cuja atividade constitua fato gerador da contribuição previdenciária, o titular de cartório, a pessoa física não produtor rural que adquira produção rural para venda, no varejo, a consumidor pessoa física;

b) o segurado especial;

c) o equiparado à empresa desobrigado da inscrição no CNPJ e que não se enquadre nas letras “a” e “b”.

A inscrição será efetuada pela pessoa física no portal do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), situação em que o acesso poderá ser feito por meio do portal do eSocial, ou, então, nas unidades de atendimento da RFB, independente da jurisdição.

Foram também disciplinados, entre outros, os atos a serem praticados no âmbito do CAEPF, a quantidade de inscrições, a suspensão, a paralisação, o cancelamento, a baixa, a nulidade e o restabelecimento da inscrição.

CONTA DE TELEFONE OU DE LUZ DE UNIDADE RESIDENCIAL PODE COMPROVAR TÉRMINO DE OBRA

Por meio da Solução de Consulta Cosit nº 100/2018 - DOU 1 de 12.09.2018 a Receita Federal do Brasil esclareceu que a conta de telefone ou de luz de unidade residencial com um único pavimento, emitida em período decadencial, pode ser aceita para fins de comprovação do término de obra em período decadente, desde que em conjunto com mais 2 dos documentos enumerados a seguir:

a) correspondência bancária para o endereço da edificação, emitida em período decadencial;

b) declaração de Imposto sobre a Renda comprovadamente entregue em época própria à RFB, relativa ao exercício pertinente a período decadencial, na qual conste a discriminação do imóvel, com endereço e área;

c) vistoria do corpo de bombeiros, na qual conste a área do imóvel, expedida em período decadencial;

d) planta aerofotogramétrica do período abrangido pela decadência, acompanhada de laudo técnico constando a área do imóvel e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).



CONTRIBUINTE INDIVIDUAL QUE PRESTA SERVIÇOS A ENTIDADE BENEFICENTE NÃO PODE DEDUZIR 45% DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Através da Solução de Consulta Cosit nº 101/2018 - DOU 1 de 12.09.2018 a Receita Federal do Brasil esclareceu que a alíquota incidente sobre o salário-de-contribuição do contribuinte individual que presta serviços a entidade beneficente isenta da cota patronal, observado o limite máximo do salário-de-contribuição, é de 20%.

O contribuinte individual não pode deduzir 45% da contribuição patronal incidente sobre a remuneração que a entidade beneficente isenta lhe tenha pago ou creditado, haja vista que, neste caso, inexistente contribuição patronal efetivamente recolhida ou declarada a deduzir.

DIVULGADAS AS CONDIÇÕES PARA A COMPENSAÇÃO ENTRE CRÉDITOS DECORRENTES DE DEPÓSITOS RELATIVOS A TRABALHADORES NÃO OPTANTES E DÉBITOS DO EMPREGADOR PARA COM O FGTS

O Conselho Curador do FGTS disciplinou através da Resolução CC/FGTS nº 896/2018 - DOU 1 de 12.09.2018 a compensação entre os créditos do empregador decorrentes de depósitos relativos a trabalhadores não optantes e débitos resultantes de competências em atraso.

O Agente Operador do FGTS foi autorizado a realizar a compensação automaticamente quando o empregador figurar como devedor do FGTS, com crédito fundiário lançado por notificação de débito emitida pelo Auditor Fiscal do Trabalho e definitivamente constituída em qualquer rubrica ou esfera, parcelamento de FGTS e/ou inscrição em dívida ativa e houver saldo de contas vinculadas do FGTS, individualizadas por empregado não optante.

A compensação deverá ocorrer quando não há indenização a ser paga ou decorrido o prazo prescricional para a reclamação de direitos por parte do trabalhador.

A compensação automática das contas não optantes não ocorrerá para débitos com exigibilidade suspensa, enquanto vigente ordem judicial, nem ocorrerá para débitos inscritos em dívida ativa integralmente garantidos pelo respectivo devedor no bojo de ações que os impugnem.

Quando a compensação for inviabilizada pela ausência de dados do empregador que impossibilitem sua localização, o saldo da conta não optante será apropriado em conta de resultado do FGTS.

Havendo a correta identificação do beneficiário dos valores apropriados pelo FGTS da conta não optante e o direito ao seu levantamento, os valores atualizados serão revertidos, a débito do FGTS, e disponibilizados para o saque pelo beneficiário.

Até 12.10.2018, o agente operador deverá regulamentar as condições operacionais para a efetivação da compensação.



CORRETORA DE SEGUROS

PLANOS DE SAÚDE - CUSTO DE CUIDADOS COM TRABALHADORES É A SEGUNDA MAIOR DESPESA DE EMPRESAS BRASILEIRAS, REVELA PESQUISA

Os custos de cuidados com a saúde dos trabalhadores, na utilização de planos de saúde, se tornaram a segunda maior despesa das empresas, superado apenas pelos custos da folha de pagamento. É o que revela um balanço feito pela consultoria de benefícios e capital humano AON. De acordo com o levantamento, para 36 por cento das empresas analisadas, a assistência médica pode representar de 5 a 10 por cento da folha de pagamento.

A companhia considera que, um dos fatores que levam a esse quadro é o constante aumento dos preços de serviços de saúde. Para a diretora técnica de Saúde e Benefícios da Aon Brasil, Rafaella Matioli, a inflação médica também pesa nos custos com saúde. “Nos últimos cinco anos, essa inflação registrou um acumulado de 108 por cento, contra 42 por cento da inflação geral”, completa.

O balanço da consultoria considera que essa taxa na inflação médica é empurrada, principalmente, pelas novas tecnologias, que acabam ficando caras; Outros fatores apontados pela AON são o “alto” índice de judicialização na saúde e os desperdícios na utilização dos planos.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA

18.09.2018